Lei : nº 6897 de 17.06.91
D.O.M: nº 9646 de 27.06.91
Promulgada

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Trabalhando junto com o povo

FORTITUDINE

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO
EM: 23/11/00
Rosa Roberta Otoch
FUNCIONÁRIO

DATA 26/02/91

PROJETO DE LEI Nº 013/91

ASSUNTO Dispõe sobre exmae de tipagem sanguinea em todas as crianças recém nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

VEREADOR Augusto Gonçalves e Iraguassu Teixeira

LEI Nº 6897 DE 17/06/91

DIOM Nº 9646 DE 27/06/91

ARQUIVO 04.07.91

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
Lei: 068971991
Projeto: 00131991
Autor: AUGUSTO GONCALVES
Assunto: TIPAGEM SANGUINEA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº 6897 DE 17 DE junho DE 1991.

Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUITE LEI:

Art. 1º - Fica obrigado o exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR, EM 17 DE junho DE 1991.

José Mª Couto Bezerra
Presidente

COMISSÃO DE Legislação
DESIGNO O VEREADOR Alfredo Mardus COMO RELATOR
Em 23/05/91
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 013 /91

A Comissão de Legislação
Em 27/02/1991
Presidente

Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

A Comissão da Saude e Assistencia
Em 27/02/1991
Presidente

Aprovado em 1a. Discusção
Em 25/04/1991
Presidente

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica obrigado o exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de fevereiro de 1991.

Vereadores- Augusto Gonaçalves. Iraguassu Teixeira

Aprovado em 2a. Discusção
Em 30/04/1991
Presidente

JUSTIFICATIVA

Em casos que exijam transfusões sanguínea, em doenças hereditárias ou traumatológicas este tipo de exame se faz extremamente necessário, porquanto sua avaliação precisa é fator determinante.

Ressalte-se a importância do fato, conquanto em outros centros similares a Fortaleza tal obrigatoriedade é uma realidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 21 de fevereiro de 1991.

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL
Em 30/04/1991
Presidente

Vereadores-Augusto Gonçalves. Iraguassu Teixeira

MTP

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO

Parecer nº 29 /91
Ao Projeto de Lei nº 013/91

Dispensado de Impressão e Interticio
Em 24/04/1991
Joaquim Azevedo
Presidente

Os Vereadores Augusto Gonçalves e Iraguassu Teixeira submeteram a consideração do Plenário o anexo projeto de lei que "Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais,casas de parto do sistema unificado de saúde."

O Projeto e de largo alcance social e humano.

Nada encontrando que o impossibilite, somos favoráveis a sua aprovação.

É o nosso Parecer.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 23 de abril de 1991.

RELATOR

PRESIDENTE

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 013/91.

APROVADO
EM 30/04/91
Presidente

Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica obrigado o exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal de Fortaleza, em 30 de abril de 1991.

PRESIDENTE

MTP

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

Fortaleza, 05 de junho de 1991

OFÍCIO Nº 0097 /91

Câmara Municipal de Fortaleza
PROTOCOLO Nº 605
Data 06/06/91
Rogelia Alves

Senhor Presidente,

Restituo a V. Exa., o projeto de lei constante do autógrafo anexo, que "Dispõe sobre exame de tipagem sangúínea em todas as crianças recém-nascidas nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde", tendo em vista já ter transcorrido o prazo para sanção ou veto por parte deste Poder.

Face ao que, dentro do prazo previsto no art. 47, § 6º da Lei Orgânica do Município, devolvo o presente projeto para a devida promulgação.

Aproveito a oportundiade, para reiterar a V. Exa., e aos seus dignos Pares , meus protestos da mais elevada estima.

Juraci Vieira de Magalhães
PREFEITO DE FORTALEZA

Ao Departamento Legislativo para providenciar a promulgação. 07.06.91

Marlene Maria B. Peixoto
Diretora Geral

Excelentíssimo Senhor
VEREADOR JOSÉ MARIA COUTO BEZERRA
MD. Presidente da Câmara Municipal de Fortaleza
NESTA

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

Ofício nº 173 /91PGM.

Fortaleza, 13 de maio de 1991.

Senhor Secretário:

Solicito o necessário pronunciamento de V.Exa., acerca do projeto constante do autógrafo de lei, de cópia anexa, que **"DISPÕE SOBRE EXAME DE TIPAGEM SANGUÍNEA EM TODAS AS CRIANÇAS RECÉM-NASCIDAS, NOS HOSPITAIS,CASAS DE PARTO DO SISTEMA UNIFICADO DE SAÚDE".**

Encareço, por oportuno, que as referidas informações sejam prestadas até o dia 21 / 05/ 91, impreterivelmente, tendo em vista o prazo fixado para encaminhamento, se for o caso, das razões de **veto** ao aludido projeto à Câmara Municipal.

Prevaleço-me do ensejo para reafirmar a V.Exa., os protestos da mais elevada consideração.

Valmir Pontes Filho
Procurador Geral

Exmo. Sr.
Dr. Abner Cavalcante Brasil
MD. Secretário de Saúde do Município
NESTA

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 609 /91

Fortaleza, de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde".

Atenciosamente,

Vereador Joaquim Azevedo
Presidente em Exercício

DO PREFEITO
2183
16 hs 30 min
07 / 05 / 91
Responsável

Exmo. Sr.
Vereador JOSÉ Mª COUTO BEZERRA
DD: Prefeito em Exercício
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

MAPR/CP

Ofício nº 966 /91

Fortaleza, 14 de junho de 1991.

Senhor Prefeito:

Estamos encaminhando a V.Exa., para receber a devida numeração a Lei que "Dispõe sobre exame de tipagem sanguíneo em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde"., promulgada por esta Casa Legislativa.

Atenciosamente,

Vereador José Mª C. Bezerra
Presidente

Exmo. Sr.
Dr. JURACI MAGALHÃES
DD: Prefeito Municipal de Fortaleza
Nesta

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica obrigado o exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA MAPR

Ofício nº 609 /91

Fortaleza, de maio de 1991.

Senhor Prefeito:

Na conformidade do artigo 47 da Lei Orgânica Municipal, tenho a satisfação de encaminhar a V.Exa.,o presente autógrafo de lei aprovado por esta Câmara, que "Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde".

Atenciosamente,

Joaquim Azevedo

Vereador Joaquim Azevedo

Presidente em Exercício

Exmo. Sr.

Vereador JOSÉ Mª COUTO BEZERRA

DD: Prefeito em Exercício

Nesta

pl-03 mg

SSMF – SERVIÇO DE PROTOCOLO
PROCESSO N.º 2488/91 DATA: 14.05.91
Encaminhe-se à (ao) Gabinete

RESPONSÁVEL

Gabinete do Secretário da Saúde do Município
Recebido em 14.05.91 mg

Encaminhar à Assessoria Jurídica para emitir parecer, ouvido o PUAS.

15.05.91

ABNER CAVALCANTE BRASIL
Secretário da Saúde do Município de Fortaleza

SSMF - GABINETE DO SECRETÁRIO

15.05.91
Encaminhe-se à (ao)

DIAS ATENDER DESPACHO SUPRA.

Luis Gentil ...
Chefe de Gabinete - SSMF

26/Mai/91: Sugerimos emenda recomendando exame em todas as parturientes s/ tipagem sanguínea e nos recém-nascidos daquelas identificadas como Rh(-).

Lembramos que o diagnóstico induzirá à obrigação ética de promover a dessensibilização dos casos pertinentes. MChima DCEPI

ao Gabinete

Luiz César Nogueira de ...
Diretor do Departamento de Assistência à Saúde

16/5/91

SSMF - GABINETE DO SECRETÁRIO

16.05.91

Encaminho-se à (ao)

ASSEJUR PARA DAR PARECER COM URGÊNCIA

Assejur:

Não constatamos nenhum vício de natureza jurídica no projeto, mesmo porque está sob exame da Procuradoria Geral do Município de Fortaleza.

Fort. 17/05/91.

Paulo F. F. Feitosa

Paulo F. F. Feitosa
Coord. Acc. Jurídica

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

GABINETE DO PREFEITO

08/05/91

INFORMAÇÕES E DESPACHO **PROCESSO Nº 2188/91**

ENCAMINHE - SE ao Procurador Geral do Município

Para Ciência e demais fins.

Em 08 / maio / 91

Renato Pereira Magalhães
Chefe do Gabinete do Prefeito

Prazo - 27/05/91

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
Protocolo nº 1235 PGM.
Data 09 / 05 / 91
Oliveira Moreira
Protocolista

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA

ÓRGÃO
Gabinete do Prefeito

PROCESSO
2183

DATA DA ENTRADA
07/05/91

INTERESSADO
Câmara Municipal de Fortaleza

ASSUNTO
Autógrafo de lei que "Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas nos hospitais, casos de parto do sistema unificado de saúde".

ANEXOS

MOVIMENTAÇÃO

DATA	ÓRGÃO	DATA	ÓRGÃO
07/05/91	U. A. F.		
07/05/91	Chefia de Gabinete		
09/05/91	Procuradoria Geral		
13/05/91	STSV		

DIOM

Prov. Of. Nº 10097/91, 05/06/91.

SG 01 04

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica obrigado o exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º- Fica obrigado o exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, EM DE DE 1991.

JURACI VIEIRA DE MAGALHÃES
PREFEITO MUNICIPAL

MTP

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

LEI Nº DE DE DE 1991.

Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU PROMULGO A SEGUITE LEI:

Art. 1º - Fica obrigado o exame de tipagem sanguínea em todas as crianças recém-nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

Art. 2º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação,revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL JOSÉ BARROS DE ALENCAR,EM DE DE 1991.

José Mª Couto Bezerra
Presidente

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

PROJETO DE LEI Nº 013 /91

Dispõe sobre exame de tipagem sanguínea em to - das as crianças recém nascidas, nos hospitais , casas de parto do sistema unificado de saúde.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º- Fica obrigado o exame de tipagem san - guínea em todas as crianças recém nascidas, nos hospitais, casas de parto do sistema unificado de saúde.

Art. 2º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortale za, em 21 de fevereiro de 1991.

Vereadores- Augusto Gonçalves. Iraguassu Teixeira

JUSTIFICATIVA

Em casos que exijam transfusões sanguínea, em doenças hereditárias ou traumatológicas este tipo de exame se faz extrema- mente necessário, porquanto sua avaliação precisa é fator determinante.

Ressalte-se a importância do fato, conquanto em outros centros similares a Fortaleza tal obrigatoriedade é uma realidade.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortale za, em 21 de fevereiro de 1991.

Vereadores-Augusto Gonçalves. Iraguassu Teixeira

MTP

Paço José Barros de Alencar - Rua Antonele Bezerra, 280 - Fone (085) 244.9477 - Caixa Postal 5011
CEP 60.160 - Fortaleza - Ceará